



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail:gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

“ Terra do Vinho e do Queijo ”

LEI Nº 57/2013

23.10.2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a devolução de Imóvel Rural e dá outras providências.

ALBERTO ARISI, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, faço saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a devolução do imóvel rural abaixo relacionando, pertencente ao Município de Salgado Filho, Estado do Paraná:

I – Imóvel Rural: Lote n.º 74-A (setenta e quatro-A), subdivisão do lote n.º 74, da Gleba n.º 12-BA (doze-BA), do núcleo de Barracão, da Colônia Missões, situado no Município de Salgado Filho, comarca de Barracão, Estado do Paraná, com área de 100,00m² (cem metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: Do M-2 ao M-3, por uma linha seca confronta com o lote n.º 74 da mesma gleba; LESTE: Do M-1 ao M-4, por uma estrada, confronta com o lote n.º 74, da mesma gleba; OESTE: Do M-3 ao M-4, por linha seca, confronta com o lote n.º 74, da mesma gleba, conforme consta da matrícula n.º 12.451, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Barracão, Estado do Paraná.

Parágrafo único: A presente devolução é dada devido a não utilização pelo Município do referido imóvel pelo Município, ora doado pelo proprietário.

Art. 2º. Fica o Tabelião e Escrivão do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Barracão, autorizado a efetuar as alterações cartorárias relativas à devolução do bem imóvel, além das averbações e demais procedimentos que se fizerem necessários para a consecução dos objetivos de que trata a presente lei.

Art. 3º. Todas as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vigentes nesta data, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 23 de outubro de 2013.

ALBERTO ARISI

Prefeito Municipal